

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO **EXTRA** 332ª de 01 de dezembro de 2025.

Atos do Poder Executivo

Lei Municipal nº. 669/2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município, para o Exercício de 2026 e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADODA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião de Lagoa de
Roça, relativas ao exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades
da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela
vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de
Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação			Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1		RECEITAS CORRENTES	73.653.528,00	7.587.000,00	66.066.528,00
	1.1	Receitas do Tesouro	73.653.528,00	7.587.000,00	66.066.528,00
		Receitas Tributárias	3.675.500,00		3.675.500,00
		Receitas de Contribuições	2.346.628,00		2.346.628,00
		Receita Patrimonial	2.175.000,00		2.175.000,00
		Receita de Serviços	172.480,00		172.480,00

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" - EDIÇÃO EXTRA 332ª 01 de dezembro de 2025

		Transf. Correntes	65.098.350,00	7.587.000,00	57.511.350,00
		Outras Rec. Correntes	185.570,00		185.570,00
	1.2	Receita Intra Orçamentária	7.132.972,00		7.132.972,00
		Receitas Correntes	6.332.972,00		6.332.972,00
		Outras Rec. Correntes	800.000,00		800.000,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	17.500.500,00		17.500.500,00
	2.1	Receitas do Tesouro	17.500.500,00		17.500.500,00
		Operações de Créditos	1.450.000,00		1.450.000,00
		Alienações de Bens	1.809.620,00		1.809.620,00
		Transferências de Capital	14.240.880,00		14.240.880,00
		TOTAL (1 + 2)	98.287.000,00	7.587.000,00	90.700.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	2.390.000,00
	Câmara Municipal	2.390.000,00
	Poder Executivo	88.310.000,00
	Gabinete do Prefeito	1.305.000,00
	Procuradoria Jurídica	762.500,00
	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	3.096.500,00
	Secretaria Mun. de Controle e Finanças	1.459.700,00
	Secretaria Mun. de Educação	22.719.000,00
	Secretaria Mun. de Agricultura, Abast. e Irrigação	9.070.000,00
	Secretaria Mun. de Ação Social	2.087.000,00
	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	10.150.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	17.162.300,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	4.134.500,00
	Secretaria Mun. de Cultura e Turismo	2.804.000,00
	Secretaria Mun. de Esportes e Lazer	1.047.000,00
	Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo	11.567.000,00
	Secretaria Mun. de Transportes	140.000,00
	Reserva de Contingência	805.500,00
	TOTAL	90.700.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	2.390.000,00
	Legislativo	2.390.000,00
	Poder Executivo	88.310.000,00
	Judiciária	762.500,00
	Administração	5.344.200,00
	Segurança Pública	25.000,00
	Assistência Social	6.221.500,00
	Previdência Social	10.090.500,00
	Saúde	17.162.300,00
	Educação	22.719.000,00
	Cultura	2.804.000,00
	Urbanismo	6.835.700,00
	Habitação	101.000,00
	Saneamento	842.800,00
	Gestão Ambiental	1.388.000,00
	Agricultura	7.837.000,00
	Energia	1.404.000,00
	Transporte	2.079.000,00
	Desporto e Lazer	1.336.500,00
	Encargos Especiais	850.000,00
	Reserva de Contingência	907.000,00
	TOTAL	90.700.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, está estimado em R\$ 10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2025;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados; e

VI - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. A proposta orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2026; e

IV – Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2026-2029.

Art. 10º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º. O orçamento fiscal do município de São Sebastião de Lagoa de Roça para o exercício de 2026 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 01 de dezembro de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

Lei Municipal nº 670/2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o período de 2026 a 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADODA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o período de 2026 a 2029.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça para o período de 2026 até 2029 será executado conforme as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais de cada exercício, tendo como diretrizes e objetivos gerais:

I – diretrizes, prioridades e objetivos gerais:

a) promover a garantia de direitos e o fortalecimento da cidadania, assegurando o acesso a políticas públicas voltadas ao bem-estar da população;

b) aprimorar os serviços públicos de saúde, com foco na atenção básica e na prevenção de doenças, integrando ações educativas, estruturais e comunitárias;

c) assegurar uma educação pública de qualidade, inclusiva e inovadora, que promova o desenvolvimento integral de crianças e jovens, com foco na valorização da aprendizagem e na melhoria da infraestrutura escolar;

d) assegurar políticas públicas para a Primeira Infância, que visa o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos, por meio de ações e infra estrutura;

e) promover o desenvolvimento humano por meio da cultura, do esporte e do lazer, reconhecendo essas áreas como fundamentais para a inclusão social, a formação cidadã e a melhoria da qualidade de vida;

f) estimular o desenvolvimento econômico local de forma sustentável, apoiando iniciativas que promovam a geração de trabalho e renda, o fortalecimento da economia local e a valorização dos setores produtivos;

g) incentivar a sustentabilidade e a preservação ambiental, por meio da gestão eficiente dos resíduos, da proteção de áreas verdes e da educação ambiental;

h) desenvolver e modernizar a infraestrutura urbana e os sistemas de mobilidade e humana, promovendo acessibilidade, segurança, organização territorial e qualidade nos serviços urbanos;

i) fortalecer as políticas de assistência e desenvolvimento social, assegurando proteção, inclusão e apoio às famílias, à infância, à juventude, às mulheres, às pessoas idosas e às populações em situação de vulnerabilidade;

j) aprimorar a gestão pública, promovendo a eficiência administrativa, a transparência, a modernização dos processos e a participação social;

k) valorizar os profissionais do serviço público, promovendo sua formação continuada, o bem-estar no trabalho e o reconhecimento de seu papel estratégico na oferta de serviços de qualidade à população; e

l) ampliar a capacidade de investimento do Município, por meio da captação de recursos externos, parcerias institucionais e fortalecimento da cooperação intergovernamental;

II - as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei;

III - as projeções das receitas para os exercícios de 2026 a 2029, demonstradas no Anexo I desta Lei; e

IV - os programas de governo – relatório diagnóstico, plano de metas governamentais - objetivos e indicadores no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar a classificação funcional programática das ações conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraíba e as necessidades de execução.

Art. 3º - As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º - Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraíba.

§ 2º - Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º - Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa, nos exercícios a que se referirem;

II - adequar os valores das ações contidas no Anexo II – Programas Plano de Investimento – Físico/Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do Plano Plurianual; e

III - incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e seus respectivos índices, as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais;

IV - alterar o órgão responsável por programas e ações;

V - incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerencias, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras; e

VI - adequar o relatório diagnóstico, plano de metas governamentais – objetivos e indicadores conforme a realização de receitas, convênios e metas para o período.

§ 4º - Os valores das ações e das metas contidas no Anexo II e da projeção das receitas contidas no Anexo I, passam a vigorar conforme as adequações e inclusões procedidas nos termos dos incisos do § 3º.

Art. 4º - A avaliação e monitoramento do PPA 2026 a 2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas e verificação do alcance das metas prioritárias do governo, fornecendo informações para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Parágrafo único - A avaliação anual do PPA 2026 a 2029 será realizada por cada órgão responsável pelos seus respectivos Programas.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:

I - as prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos

orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;

IV - as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais; e

IX - as disposições gerais.

Art. 6º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 7º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 9º – Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;

II - Anexo I - Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;

III - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);

IV - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro Objetivos PPA;

V - Anexo IV - Resumo dos Macro Objetivos PPA;

VI - Anexo V - Resumo das Ações Por Função PPA;

VII - Anexo V - Resumo das Ações por Função e Subfunção PPA;

VIII - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função, Subfunção, Programa, Ações do PPA;

IX – Eixos de Integração do PPA

X – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica

XI - PPA por Órgão - Programa - Ação

XII - Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 01 de dezembro de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

LEI MUNICIPAL Nº 671/2025.

Dispõe sobre a instituição do **Programa Municipal de Estágio de Nível Técnico e Superior para estudantes residentes no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADODA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, o Programa Municipal de Estágio de Nível Técnico e Superior, destinado a oferecer oportunidades de estágio supervisionado não remunerado aos estudantes residentes no município e regularmente matriculados em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º - O estágio instituído por esta Lei tem caráter educacional e de formação profissional, sem gerar vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, e será desenvolvido sob acompanhamento e

supervisão das instituições de ensino e dos órgãos municipais conveniados.

Art. 3º - O estágio poderá ser remunerado, a título de bolsa de complementação educacional, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, mediante critérios objetivos e transparentes definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único - Os critérios de concessão da bolsa-estágio deverão considerar, entre outros fatores, o desempenho acadêmico, a situação socioeconômica do estudante e a compatibilidade entre o curso e a área de atuação no estágio, devendo os critérios de seleção para a bolsa ser publicados e todo o processo ser transparente.

Art. 4º - O Programa tem por objetivos:

I – promover a integração entre o ensino técnico ou superior e a prática profissional;

II – proporcionar formação complementar aos estudantes residentes no município;

III – incentivar a permanência e o desenvolvimento dos jovens talentos locais;

IV – contribuir para a qualificação da administração pública municipal;

V – assegurar igualdade de oportunidades de estágio a todos os estudantes residentes no Município.

Art. 5º - A adesão ao Programa será feita por meio de inscrição direta dos estudantes interessados junto à Secretaria Municipal de Administração ou órgão designado, que manterá cadastro permanente e atualizado dos estudantes.

§1º - A ocupação das vagas de estágio obedecerá, preferencialmente, à ordem de inscrição e à disponibilidade de vagas nos órgãos municipais, observando-se o curso e a área de formação do estudante.

§2º - Caso o número de interessados seja superior à oferta de vagas, o Município deverá adotar sistema de rodízio para garantir que todos os inscritos tenham oportunidade de participar do programa.

Art. 6º - O Município deverá assegurar vagas e oportunidades de estágio, de forma a atender à demanda dos estudantes de nível técnico e superior residentes em São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, de modo a possibilitar a participação de todos os jovens formando no programa.

Parágrafo único - O Município não poderá negar atender a uma inscrição, sem que tenha uma justificativa que atenda os princípios da administração pública.

Art. 7º - Poderão participar do Programa os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – residam no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II – estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de nível técnico ou superior reconhecidos pelo MEC;

III – não possuam vínculo empregatício no momento da inscrição.

Art. 8º - Os estágios deverão ser realizados nos órgãos e entidades da administração pública direta e

indireta do Município, observadas todas as secretarias municipais e as áreas de formação dos estudantes.

Art. 9º - A duração do estágio será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 10 - A jornada de atividades do estágio será de, no máximo:

I – 30 (trinta) horas semanais, para estudantes de nível superior;

II – 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de nível técnico; observada a compatibilidade com o horário escolar e as atividades acadêmicas.

Art. 11 - A coordenação, execução e fiscalização do Programa caberá à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com as demais secretarias municipais e instituições de ensino.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com instituições de ensino técnico e superior, públicas ou privadas, para a execução e acompanhamento do Programa.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 01 de dezembro de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

Lei Municipal n.º 672/2025.

Institui e regulamenta o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho Individual Variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de

2024, referente ao Componente Qualidade da Atenção Primária à Saúde – APS, destinado aos profissionais vinculados às Equipes de Saúde da Família (eSF), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Fundo Nacional de Saúde.

§1º - Serão beneficiários do incentivo de que trata o caput deste artigo os seguintes profissionais:

- I – Médico(a) da ESF;
- II – Enfermeiro(a) da ESF;
- III – Auxiliar/Técnico(a) de Enfermagem;
- IV – Agente Comunitário de Saúde – ACS.

§2º - O pagamento do incentivo está condicionado ao desempenho das equipes, conforme indicadores definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º - Em nenhuma hipótese serão utilizados recursos próprios do Município para pagamento do incentivo.

§4º - O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será pago de forma igualitária aos profissionais mencionados no **§1º** deste artigo.

CAPÍTULO II – DOS INDICADORES E AVALIAÇÃO

Art. 2º - O pagamento do incentivo será realizado com base nos indicadores de desempenho das eSF, conforme classificação oficial do Ministério da Saúde, nas seguintes categorias:

- I – Ótimo;
- II – Bom;
- III – Suficiente;
- IV – Regular.

Parágrafo único. No período de maio a dezembro de 2024, e janeiro a dezembro de 2025, o pagamento do incentivo tomará por base a classificação “BOM”, conforme Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente, conforme cronograma nacional, com divulgação no trimestre subsequente.

Art. 4º - O acompanhamento e o controle dos indicadores será responsabilidade das coordenações municipais da Atenção Básica.

Art. 5º - O resultado da avaliação será publicado exclusivamente pelo Ministério da Saúde, não cabendo ao Município alterar pontuações ou critérios.

Art. 6º - O repasse do incentivo ocorrerá de forma proporcional ao desempenho de cada equipe, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

CAPÍTULO III – DO PAGAMENTO

Art. 7º - O pagamento do incentivo será realizado trimestralmente, mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) aos profissionais das equipes, sendo 3% (três por cento) desse montante destinado às Coordenações de Atenção Básica e Imunização;

II – 30% (trinta por cento) à gestão municipal, para ações de fortalecimento da APS.

§1º - O pagamento será retroativo ao 2º trimestre de 2024, incluindo parcela única, a ser paga no ano de 2025, mediante recebimento dos recursos federais.

§2º - O Servidor que acumular 02 (duas) coordenações, receberá por apenas 01 (uma), o valor correspondente a 3% (três por cento) do montante destinado às Coordenações da Atenção Básica e Imunização.

Art. 9º - O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo quando estiver afastado, licenciado ou não tiver exercido suas atividades por período superior a 15 dias, ou em caso de faltas injustificadas, conforme regulamentação.

§1º - No caso de ausência de profissional ou servidor integrante das categorias profissionais contempladas por esta Lei no trimestre avaliado, os recursos que seriam destinados ao Pagamento por Desempenho aos mesmos serão revertidos para os demais profissionais que compõe a equipe de ESF.

§ 2º - Os valores não repassados serão destinados exclusivamente para ações de fortalecimento da APS.

Art. 10º - Ao final de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional em parcela única, conforme média anual dos resultados.

Art. 11º - O incentivo tem caráter indenizatório e temporário, não se incorporando à remuneração, não incidindo encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 12º - Em caso de alteração na legislação federal, o Poder Executivo poderá regulamentar ajustes mediante Decreto Municipal.

Art. 13º - A interrupção dos repasses federais implica na suspensão automática do pagamento do incentivo.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 01 de dezembro de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

Lei Municipal nº 673/2025.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça com seu Regime Próprio de Previdência Social - **IPSM – Instituto de Previdência Social dos servidores municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça**, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o **caput** poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de

1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 20 do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 20 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das

respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O IPSM – Instituto de Previdência Social dos servidores municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS;

Art. 10. O segurado obrigado a recolher, ele próprio, as contribuições ao RPPS, poderá, em caso de inadimplência, parcelar a dívida nos termos desta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 01 de dezembro de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 200/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por um período de **180 (cento e oitenta) dias** a **Servidora Efetiva MARIA DO SOCORRO PIRANGI DE SOUSA**, matrícula 0908, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativos a 21 de novembro de 2025.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de dezembro de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 201/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

AFASTAR POR PENA DE SUSPENSÃO NO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS O SR. **MATHEUS WINÍCIUS SANTOS DE FARIAS**, RG. 4.365.361-SSDS-PB., CPF. 143.037.004-10, DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR, LOTADO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 EM ANEXO.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de dezembro de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

PORTARIA Nº 202/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

NOMEAR A SUPLENTE MARIA ESTELA DA SILVA CRUZ, PARA ASSUMIR POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR, LOTADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de dezembro de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar individual- Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 55, de 03 de Janeiro de 1995.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no 16 de junho de 2025;

CONSIDERANDO as orientações da Portaria 1.044 de 20 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocadas na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" proporcionando de emendas parlamentares definições com o resultado primário RP 6 - emendas individuais, RP 7 - emendas de Bancada, RP 8 - emendas da Comissão e RP 2 - recursos discricionários, que serão operacionalizados por meio de sistema a serem disponibilizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o recurso no valor de 100.000,00 (cem mil reais), decorrente da Programação nº 251510420250001, repassado na modalidade fundo a fundo, pelo FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na natureza GND3.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São
Sebastião de Lagoa de Roça, 17 de junho de 2025.

Ana Lucia Batista
Presidente do CMAS

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

RESOLUÇÃO Nº.04 de 17 de junho de 2025.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Co- financiamento Estadual- PCA, referente ao exercício 2024 do Sistema SISCOF, do Município.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 55, de 03 de Janeiro de 1995.

CONSIDERANDO, a deliberação da Plenária realizada no 16 de junho de 2025.

CONSIDERANDO, as orientações as Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano- SEDH referente a execução dos recursos financeiros repassados pelo FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- FEAS, para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do Co- financiamento Estadual-PCA, referente ao exercício 2024 Pertinentes aos Serviços e Programas socioassistencial da Proteção Social Básica, GESTÃO- IGD e Benefícios Eventuais-BE , no âmbito do SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação

São Sebastião de Lagoa de Roça, 17 de junho de 2025.

Ana Lucia Batista
Presidente do CMAS

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

RESOLUÇÃO Nº.05 de 24 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - para a Política Pública de Assistência Social do município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB para a vigência de 2026/2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e ainda na Lei nº 235/2018 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em sessão ordinária no dia 30 do mês de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que em seu art. 23 entende por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei;

E CONSIDERANDO ainda as demais diretrizes e normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e, que o preenchimento deste Instrumento atende à realidade do município e está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar quanto à aprovação do Plano de Municipal de Assistência Social vigência de 2026/2029.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 24 de novembro de 2025.

Ana Lucia Batista
Presidente do CMAS

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

RESOLUÇÃO Nº.06 de 24 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas SISTEMA BBAGIL e Agiliza SUAS, referente ao ano de 2024 do município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e ainda na Lei nº 235/2018 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em sessão ordinária no dia 30 do mês de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução

CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), anuncia a operacionalização dos novos sistemas **BB Gestão Ágil e AgilizaSUAS**, com o objetivo de aprimorar a gestão e a prestação de contas dos recursos da assistência social.

CONSIDERANDO, que o Sistema AgilizaSUAS, substituirá ao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física- a partir do ano de 2024 Financeira.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas- SISTEMA BBAGIL E AGILIZASUAS, referente ao ano de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 24 de novembro de 2025.

Ana Lucia Batista
Presidente do CMAS

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."